



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.764/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Programa “Kit Maternidade Solidária”, com o objetivo de fornecer suporte material básico para mães em situação de vulnerabilidade social, desde o nascimento do bebê até o período pós-parto imediato.

Art. 2º - O Kit Maternidade Solidária será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - Roupas de bebê (macacões, bodys, meias, toucas, etc.);
- II - Fraldas descartáveis e/ou de pano reutilizáveis;
- III - Lenços umedecidos ou panos higiênicos reutilizáveis;
- IV - Manta ou cobertor apropriado para recém-nascidos;
- V - Sabonete e shampoo neutros, adequados para bebês;
- VI - Pomada contra assaduras;
- VII - Brinquedo ou item lúdico apropriado para a idade;
- VIII - Informativo sobre cuidados básicos com o recém-nascido e orientações sobre saúde materna.

Art. 3º - O Kit Maternidade Solidária será destinado às mães residentes no Município de Ipameri-GO que:

- I - Sejam beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

II - Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - Estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos serviços de assistência social do município.

Art. 4º - A concessão do “Kit Maternidade Solidária” se dará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - A mãe deverá realizar a inscrição em uma das unidades de saúde ou nos centros de assistência social do município, apresentando os documentos necessários para comprovação de sua situação de vulnerabilidade;

II - Após a inscrição, será realizada uma avaliação pela equipe técnica da Assistência Social e da Saúde do município, que emitirá parecer sobre a elegibilidade;

III - O Kit Maternidade Solidária deverá ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data provável do parto, conforme estimativa médica, ou até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, nos casos de partos antecipados ou em outras situações excepcionais.

Art. 5º - A execução do Programa “Kit Maternidade Solidária” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias correlatas, devendo estas:

I - Organizar a aquisição e montagem dos Kits Maternidade Solidária;

II - Definir os critérios adicionais, se necessários, para a distribuição dos kits;

III - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a ampliação do programa;

IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados do programa, com o intuito de garantir sua eficácia e eficiência.

Art. 6º - O Município de Ipameri deverá assegurar a transparência na execução do Programa “Kit Maternidade Solidária”, divulgando periodicamente



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

relatórios sobre a quantidade de kits distribuídos, os recursos aplicados e os resultados alcançados, que deverão ser disponibilizados no portal oficial do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO 18 / 09 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo